



Anexo  
Biblioteca Informa  
nº 2094

Governo de São Paulo concede  
parcelamento aos débitos de ICMS  
decorrentes de importação e de  
impostos recolhidos por substituição  
tributária

---

7 de fevereiro - 20 de fevereiro, 2010

---

**Autores**

- **Marcelo Mazon Malaquias**
- **Pedro Colarossi Jacob**

Sócio e Associado da área Tributária de Pinheiro Neto Advogados

---

1. Em 13.2.2010 foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo a Resolução SF-16, de 12.2.2010, que dispõe sobre o parcelamento de débitos fiscais de ICMS decorrentes: (i) do desembaraço aduaneiro de mercadoria importada do exterior, quando destinada à comercialização ou industrialização; e (ii) do imposto a recolher a título de sujeição passiva por substituição tributária.
2. Dessa forma, por meio dessa Resolução a Secretaria da Fazenda cria uma exceção momentânea às regras dispostas nos incisos I e II, do parágrafo 5º, do artigo 570, do Regulamento do ICMS do Estado de São Paulo, os quais vedam o parcelamento de tais débitos.
3. Poderão ser parcelados todos os débitos fiscais dessa natureza decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2009, exigidos ou não por meio de Auto de Infração e Imposição de Multa e inscritos ou não na dívida ativa. Além disso, o parcelamento poderá ser concedido em 10 (dez) parcelas, se solicitado até o dia 26 de fevereiro de 2010, e 8 (oito) parcelas, se solicitado no período de 27 de fevereiro de 2010 a 26 de abril de 2010, sendo a parcela mínima fixada em R\$ 1.000,00 (um mil reais).
4. A adesão ao programa de parcelamento é opcional e deverá ser exercida pelo contribuinte mediante formulário específico disponibilizado Secretara da Fazenda do Estado de São Paulo, o que implicará na confissão irretratável do débito fiscal e na expressa renúncia

---

© 2010. Direitos autorais reservados a Pinheiro Neto Advogados.



## Governo de São Paulo concede parcelamento aos débitos de ICMS decorrentes de importação e de impostos recolhidos por substituição tributária

---

7 de fevereiro - 20 de fevereiro, 2010

---

a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como na desistência dos já interpostos.

5. O Estado cria assim uma nova oportunidade para os contribuintes, abrindo uma exceção à regra geral que veda essa espécie de parcelamento. O Estado não concede favor especial, não havendo previsão de redução de multa ou outros encargos e o prazo não é amplo. É uma opção a ser considerada para os casos em que não haja dúvida quanto à procedência dos débitos. Caso contrário, vale contestar os débitos, em âmbito administrativo ou na Justiça, por meio das medidas apropriadas.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2010.